



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09932/19

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Nivaldo Carneiro da Fonseca Filho

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01929/19

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Nivaldo Carneiro da Fonseca Filho.

2.2. Cargo: Assistente Legislativo.

2.3. Matrícula: 271.160-5.

2.4. Lotação: Assembleia Legislativa do Estado.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 710/2019):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente do(a) PBprev.

3.3. Data do ato: 17 de abril de 2019.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 09 de maio de 2019.

3.5. Valor: R\$3.208,93.

4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 57/61), a Auditoria questionou a ausência nos autos de documento que justificasse a alteração do cargo de Agente Técnico Auxiliar para Assistente Legislativo, assim como da legislação que garantisse a incorporação da parcela “representação” nos proventos de aposentadoria. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 68/82), acatada pelo Corpo Técnico (fls. 89/90).

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09932/19

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade dos atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 09932/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) NIVALDO CARNEIRO DA FONSECA FILHO, matrícula 271.160-5, no cargo de Assistente Legislativo, lotado(a) no(a) Assembleia Legislativa do Estado, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 710/2019**) e do cálculo de seu valor (fls. 46 e 47).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa (PB), 20 de agosto de 2019.

Assinado 21 de Agosto de 2019 às 12:26



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 21 de Agosto de 2019 às 12:22



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 21 de Agosto de 2019 às 13:41



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO